

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**Anúncio de Concurso n.º 18/2025**

**Sumário:** Torna público se encontra aberto concurso promoção à categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, em harmonia com a Deliberação n.º 73/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 19 de dezembro de 2025.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 73/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 19 de dezembro de 2025, se encontra aberto concurso promoção à categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do 15.º da Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, e artigos 2.º, n.º 3, 16º, 27º e 37º do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 04 de junho, para o qual podem candidatar-se:

- Procuradores da República com a classificação de serviço mínima de Bom e 5 (cinco) anos, ininterruptos, na categoria de Procurador da República de 3<sup>a</sup> Classe.

**1. Candidatura:**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, [Zico.Andrade@pgr.gov.cv](mailto:Zico.Andrade@pgr.gov.cv), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do anúncio de abertura no Boletim Oficial.

**2. Métodos de seleção:**

- a) O concurso consiste na realização de provas práticas, que compreende a apresentação de trabalho escrito e a sua discussão oral.
- b) A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 valores, tanto para o trabalho escrito como para a discussão oral.

**3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Carlos Silva Gomes, Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal:Dra. Kylly Samháa Almada Fernandes Pina, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal: Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes, Procuradora da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal Suplente: Dr. Vital Santos Monteiro Duarte da Moeda, Filho, Procurador da República de 1<sup>a</sup> Classe;

Vogal Suplente: Felisberto Ho Chi Minh Fernandes Varela Robalo, Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe;

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

#### **4. Prazo de validade do concurso**

O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas das vagas resultantes dos concursos extraordinários em curso.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

## **Regulamento do concurso ordinário para provimento de vagas de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe**

### **Artigo 1.<sup>º</sup>**

#### **(Objeto e fundamento)**

1. O presente regulamento estabelece as normas do concurso ordinário de provas práticas para a categoria de Procurador da República de 2<sup>a</sup> Classe, no quadro da Magistratura do Ministério Público de Cabo Verde.

2. As vagas a preencher serão as resultantes dos concursos extraordinários em curso.

### **Artigo 2.<sup>º</sup>**

#### **(Abertura e validade)**

1. O concurso é aberto por aviso publicado no Boletim Oficial e divulgado no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

2. O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas a que se refere o artigo 1.<sup>º</sup>.

### **Artigo 3.<sup>º</sup>**

#### **(Requisitos de admissão)**

Podem candidatar-se ao concurso os Procuradores da República com a classificação de serviço mínima de Bom e 5 anos, ininterruptos, na categoria de Procurador da República de 3<sup>a</sup> Classe.

### **Artigo 4.<sup>º</sup>**

#### **(Formalização da candidatura)**

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue pessoalmente ou em formato PDF para o correio eletrónico do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura.

### **Artigo 5.<sup>º</sup>**

#### **(Admissão e exclusão)**

1. Findo o prazo de candidaturas, o júri do concurso verifica os requisitos de admissão e a regularidade das candidaturas, no prazo máximo de dez dias úteis.

2. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com a respetiva fundamentação, é divulgada na página eletrónica do Ministério Público e notificada aos candidatos por correio eletrónico.
3. Os candidatos excluídos podem reclamar para o júri no prazo de cinco dias úteis após a publicação da lista, que deve ser decidida em igual prazo.
4. Da decisão do júri cabe recurso para o CSMP no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

**(Âmbito do concurso)**

1. O concurso consiste na realização de provas práticas, que compreende a apresentação de trabalho escrito e a sua discussão oral.
2. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20 valores, tanto para o trabalho escrito como para a discussão oral.

Artigo 7.º

**(Provas de conhecimento)**

1. As provas de conhecimento visam aferir o grau de capacitação e de qualificação profissionais dos candidatos e consistem na resolução, por escrito, e subsequente discussão oral, de 2 (dois) casos práticos, um de Direito Penal e Processual Penal e outro de Direito Civil, Processual Civil ou de umas das áreas de jurisdição especializada de intervenção do Ministério Público.
2. Os candidatos devem manifestar interesse, mediante requerimento escrito, indicando a área de jurisdição especializada de intervenção do Ministério Público em que pretendem resolver um caso prático, além do caso prático de direito penal e processo penal.
3. As provas são elaboradas pelo Júri e encaminhadas aos concorrentes, sendo posteriormente agendada a data para sua discussão.
4. O prazo de entrega do trabalho é indicado no anúncio, nunca podendo ser superior a 30 dias, ininterruptos, a contar da data de receção dos enunciados das provas.
5. A deteção de plágio em algum, ou em ambos os testes, implica a anulação da prova e exclusão do candidato.
6. Considera-se plágio a reprodução total ou parcial, sem a devida indicação da fonte, de trabalho intelectual de outrem.

## Artigo 8.º

### **(Trabalho escrito)**

1. O trabalho deve ser entregue em formato *PDF* e *WORD*, respeitando-se a seguinte formatação base:

- a) Fonte: *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5;
- b) Margens: 2,5 cm em ambos os lados, texto justificado e, eventualmente, hifenizado;
- c) Notas de rodapé: tamanho de letra de 10 pontos e espaçamento simples entre linhas.

2. O trabalho deve ter, no máximo, 30 páginas de corpo de texto, não se computando, para o efeito, as páginas finais com a listagem das referências bibliográficas e eventuais anexos.

## Artigo 9.º

### **(Prazo da entrega dos trabalhos)**

O prazo de entrega do trabalho é de vinte e dois dias úteis, a contar da data de receção das propostas dos temas genéricos.

## Artigo 10.º

### **(Discussão oral)**

1. A discussão oral visa aferir o grau de domínio sobre as matérias versadas no trabalho escrito realizado, bem como a capacidade de argumentação do avaliado.

2. O júri deve agendar a discussão oral no prazo máximo de 30 dias a contar da data do final do prazo para entrega dos trabalhos.

3. A discussão oral pode ser realizada via plataformas digitais, por deliberação do júri.

4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o júri deve realizar todas as provas de discussão oral. Havendo impossibilidade atendível de algum dos concorrentes dentro desse prazo, será agendada uma data mais próxima, devendo o concurso prosseguir relativamente aos demais concorrentes.

## Artigo 11.º

### **(Avaliação da prova prática)**

A cotação atribuída à prova prática resultará da média dos valores do trabalho escrito e da discussão oral.

## Artigo 12.º

### **(Lista de classificação e sua homologação)**

1. Realizada a entrevista o júri elabora a lista provisória, que é notificada aos interessados para efeitos de reclamação, a realizar num prazo não inferior a dez dias úteis.
2. Decorrido o prazo das reclamações, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, a qual é submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação e deliberação, no prazo máximo de quinze dias úteis.
3. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é a antiguidade na categoria.
4. Os pareceres acompanham a ata com a lista de classificação final, com as respetivas graduações.
5. A classificação final e a lista a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º serão homologadas por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.
6. A deliberação definitiva do Conselho Superior do Ministério Público é divulgada através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e publicada no Boletim Oficial (B. O.).

## Artigo 13.º

### **(Júri do concurso)**

O júri do concurso é nomeado por deliberação do CSMP, sendo composto por magistrados de categoria superior ou, na sua falta ou insuficiência, por magistrados de igual categoria.

## Artigo 14.º

### **(Competência do júri)**

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão, seleção e classificação final dos concorrentes.
2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:
  - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
  - b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
  - c) Elaborar a lista dos concorrentes;
  - d) Indicar o tema de trabalho da prova de conhecimento;



- e) Marcar a data, hora e local da realização das discussões orais;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista; e
- h) Elaborar as atas das reuniões.

#### Artigo 15º

#### **Garantias graciosas**

- 1. As decisões adotadas no processo de concurso são passíveis de reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.
- 2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

#### Artigo 16.º

#### **Disposições subsidiárias**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, as demais legislações gerais.

O Conselho Superior do Ministério Público, aos 19 de dezembro de 2025. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*, Procurador-Geral da República.